



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, visa apontar a opção com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica para escavação e reaterro mecanizado de valas para canalização de poços artesianos nas comunidades do Município de Três Barras do Paraná.

1.2. O objetivo principal permeia sobre a necessidade de instalação de canalização/tubulação para distribuição de águas oriundas dos poços artesianos comunitários.

1.3. O projeto se limita a uma rede de canalização principal em cada comunidade contemplada com poços artesianos, contudo, a canalização para cada residência será de responsabilidade dos proprietários e moradores locais.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar possui fulcro na Lei Orçamentária Anual, que prevê despesas com “*outros serviços de terceiros – pessoa jurídica*”.

2.2. A presente contratação consta no Plano Anual de Contratações, através do Decreto Nº 5627 de 04 de janeiro de 2024.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. A empresa contratada para a prestação dos serviços deverá:

3.1.1. Os serviços realizados estarão sujeitos as verificações, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as medidas deste Estudo Técnico Preliminar;

3.1.2. Arcar com as despesas da retroescavadeira, tais como: seguro e transporte da mesma até os locais de trabalho;

3.1.3. Arcar com todas as despesas em relação aos funcionários, tais como: transporte, alimentação, fornecimento de EPIS, entre outros;

3.1.8. Os serviços serão aceitos definitivamente somente após a verificação das especificações técnicas pela Secretaria solicitante.

3.2. Qualificação Técnica

3.2.1. Deverá ser exigido Comprovação de aptidão da Licitante através de Atestado de Capacidade Técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Contratada tenha executado, a contento, serviços



de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste Termo de Referência e que façam explícita referência, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto do presente Termo de referência.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente realizou levantamento das distâncias a serem instaladas as canalizações/tubulações para distribuição de águas oriundas dos poços artesianos comunitários, resultando no seguinte quantitativo:

ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS/LOCALIDADES

LOCALIZAÇÃO	UN	QTDE (m³)
COMUNIDADE TRIGOLÂNDIA - DISTÂNCIA APROX. 5,5 Km	m ³	1.320
COMUNIDADE LINHA NOVA - DISTÂNCIA APROX. 6,0 Km	m ³	1.440
COMUNIDADE SÃO LUIZ - DISTÂNCIA APROX. 8,0 Km	m ³	1.920
COMUNIDADE FLOR DA SERRA - DISTÂNCIA APROX. 5,0 Km	m ³	1.200
COMUNIDADE DE SÃO CRISTÓVÃO - DISTÂNCIA APROX. 4,0 Km	m ³	960
COMUNIDADE ALTO BARRA - DISTÂNCIA APROX. 10,0 Km	m ³	2.400
COMUNIDADE LINHA SÃO PAULO - DISTÂNCIA APROX. 8,5 Km	m ³	2.040
COMUNIDADE LINHA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - DISTÂNCIA APROX. 3,0 Km	m ³	720

LOTE 01

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12.000	m ³	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA PARA TUBULAÇÃO DE ÁGUA, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 60 CM E COM LARGURA MÍNIMA	R\$ 12,21	R\$ 146.520,00



			DE 40 CM (PODENDO SER A LARGURA DA CONCHA DA RETROESCAVADEIRA.		
2	12.000	m ³	REATERRO MECANIZADO DE VALA (40 X 60 CM) COM RETROESCAVADEIRA.	R\$ 19,12	R\$ 229,440,00
				TOTAL	R\$ 375.960,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. Foram encontradas nos mais diversos sites de pregão eletrônico, contratações nos moldes pretendidos, sendo que nas contratações similares consultadas, realizadas por outros órgãos e entidades, não foram identificadas a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, do que está pretendida.

5.2. As exigências para a contratação do objeto não são impeditivas e não demonstraram diminuir o interesse de potenciais fornecedores na participação do futuro processo licitatório.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. A Estimativa do valor da contratação é de R\$ 375.960,00 (trezentos e setenta e cinco mil e novecentos e sessenta reais), conforme descritivo de itens, quantidade e valores do item 4 do presente ETP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. Contratação de empresa para prestação de serviços nova conforme as especificações técnicas descritas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, que supra as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

8.1. A realização do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços será por lote, havendo um único lote com 02 itens. Não há possibilidade de parcelamento da solução.



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX.1.

9.1. Receber o objeto do presente Estudo Técnico preliminar com a melhor qualidade possível, nas medidas corretas e dentro do prazo desejado, para atender a Secretaria solicitante e garantir a qualidade na execução do serviço.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

10.1. Todas as providências necessárias foram adotadas, com antecedência.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haver contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. Neste caso não se vislumbra impacto ambiental, em razão das valas estarem situadas nas margens das estradas ou em áreas de lavouras e/ou pastagens. Nas poucas áreas vegetação nativa as valas serão abertas de forma manual, dispensando o uso da máquina.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. Diante do exposto, conclui-se, sobre a viabilidade de realização de licitação, na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, na natureza **registro de preços**, do tipo **menor preço por lote**, no regime de **contratação por lote**, visando a **“contratação de empresa para escavação e reaterro mecanizado de valas para canalização de poços artesianos nas comunidades do Município de Três Barras do Paraná”**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021 nos termos do presente Estudo Técnico Preliminar.

Três Barras do Paraná, 16 de abril de 2024.

CRISTIAN LUDWIG

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente